



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 345

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 345

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.669/2023

Estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urânia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Urânia, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações,

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, na área de educação, saúde e assistência social.

Artigo 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III - Assistência Social.

Artigo 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do acompanhamento de cada pessoa. Para sua maior eficácia, o acompanhamento pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Artigo 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir, em caso de comprovada necessidade à pessoa com transtorno do espectro autista incluídas nas classes comuns de ensino regular, após a apresentação de laudo médico, o direito a acompanhante especializado.

Artigo 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Artigo 8º - O Município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista,

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 9º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Artigo 10 - Fica autorizado o Município de Urânia a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 345

Página 3 de 5

diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Urânia.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 24 de fevereiro de 2.023.

Marcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

Decretos

DECRETO Nº 026/2023

Regulamenta, no âmbito do Município de Urânia, o disposto na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, e estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#), que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal 9603/18](#), em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 9.603/2018](#), que regulamenta a [Lei nº 13.431/2017](#), que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#), que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é indispensável a integração dos serviços e o estabelecimento de protocolo do fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de

maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades através de um comitê;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de Urânia.

Art. 2º O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, como forma de garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º A fim de se evitar a violência institucional, a criança e o adolescente será ouvido sobre a situação de violência por meio de relato espontâneo, escuta especializada e depoimento especial.

I - relato espontâneo: a revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção;

II - escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III - depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 4º Para gestão do processo da escuta especializada e do fluxo de atendimento será constituído um Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Urânia.

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência às seguintes representações:

- I - representantes da política de Saúde;
- II - representantes da política de Assistência Social;
- III - representantes da política de Educação;
- IV - representantes do Conselho Tutelar;
- IV - representantes do CMDCA.

Art. 6º O mandato dos representantes no Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ao representante que se habilitar à recondução deverá se submeter à nova indicação, sendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 345

Página 4 de 5

vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Art. 7º O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 8º A escuta especializada será realizada seguindo os procedimentos previstos no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente do Município de Urânia.

§ 1º A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Art. 9º O procedimento de escuta especializada será realizado por profissionais do quadro efetivo desta prefeitura municipal, indicados pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, mediante autorização do Secretário e Chefe do Executivo.

§ 1º O profissional que fará a escuta especializada será intitulado "Mediador da Escuta Especializada".

§ 2º O profissional que fará a escuta especializada não poderá ser o mesmo que atende a criança ou adolescente e parentesco familiar de 1º grau em qualquer serviço de atendimento e acompanhamento de rede de proteção.

§ 3º O profissional que fará a escuta especializada deverá participar de curso de capacitação para o desempenho adequado da função, previstas neste decreto e no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente, sendo que somente após a capacitação, poderá o profissional realizar a escuta especializada.

§ 4º Caberá ao Departamento Municipal de Saúde a oferta de atendimento terapêutico ao profissional mediador da escuta especializada com vista a preservação de sua saúde mental, ficando a periodicidade e a forma como ocorrerá (individual ou em grupo) a ser definido com base na necessidade dos profissionais da equipe mediadora.

Art. 10. O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, deverá semestralmente formalizar calendário com a grade de reuniões em conjunto com os mediadores da escuta especializada, devendo oficializar/informar ao CMDCA das datas pré-estabelecidas.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização das

atividades do Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, caso ocorra irregularidades no exercício da função.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a oferta/promoção de Educação Permanente para o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, profissionais mediadores da escuta especializada e órgãos da rede de proteção.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente articulará, em forma de parcerias, com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência e demais políticas públicas e sociedade civil promover campanhas, encontros, fóruns e afins, com vistas a prevenção e a disseminação do protocolo do fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente no município de Guararapes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 16 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

Data supra.

DECRETO Nº. 027/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, COM DESTINAÇÃO DE USO PARA PROLONGAMENTO DA RUA GUANABARA.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município, estritamente, **as GLEBAS 02 e 03** do terreno localizado na Rua Guanabara e Avenida Barão do Rio Branco, na cidade e comarca de Urânia, com área total de 4.130 metros quadrados, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro:

TERRENO GLEBA 2, no valor de R\$ 110.670,65 (cento e dez mil seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos): "Inicia-se no marco denominado **M3** de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 345

Página 5 de 5

coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 537.581,97 m e Norte (Y) 7.761.510,38 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com a Rua Guanabara, com azimute de 92°57'01" e distância de 13,99 m, segue até o marco **M4** de coordenada Norte (Y) 7.761.509,66 m, Este (X) 537.595,94 m; daí, confrontando com prop. de Luzia de Lourdes Rodrigues (mat. Nº 4.049 do RI de Jales/SP), com azimute de 174°24'53" e distância de 83,64 m, segue até o marco **M5** de coordenada Norte (Y) 7.761.426,42 m, Este (X) 537.604,08 m; daí, confrontando com o Lote 06 - (mat. nº 3.229 do RI de Jales/SP), com azimute de 174°25'35" e distância de 10,40 m, segue até o marco **M6** de coordenada Norte (Y) 7.761.416,07 m, Este (X) 537.605,09 m; daí, confrontando com o Lote 05 - (mat. nº 32.793 do RI de Jales/SP), com azimute de 174°25'40" e distância de 11,53 m, segue até o marco **M7** de coordenada Norte (Y) 7.761.404,59 m, Este (X) 537.606,21 m; daí, confrontando com a Gleba-3 (área remanescente), com azimute de 209°48'31" e distância de 142,95 m, segue até o marco **MB** de coordenada Norte (Y) 7.761.280,55 m, Este (X) 537.535,15 m; daí, confrontando com a Avenida Barão do Rio Branco, com azimute de 281°24'03" e distância de 14,00 m, segue até o marco **MC** de coordenada Norte (Y) 7.761.283,32 m, Este (X) 537.521,43 m; daí, confrontando com a Gleba-1 (área remanescente), com azimute de 30°08'07" e distância de 141,05 m, segue até o marco **MA** de coordenada Norte (Y) 7.761.405,31 m, Este (X) 537.592,24 m; finalmente do marco **MA** segue até o marco **M3**, (início da descrição), confrontando com a Gleba-1 (área remanescente), com azimute de 354°25'03", e distância de 105,57 m, fechando assim o perímetro acima descrito, perfazendo uma área total de 3.288,20 metros quadrados."

TERRENO GLEBA 3, no valor de R\$ 29.329,35 (vinte e nove mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos): "Inicia-se no marco denominado **M7** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 537.606,21 m e Norte (Y) 7.761.404,59 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com a Prefeitura Municipal de Urânia - (mat. nº 31.780 do RI de Jales/SP), com azimute de 204°57'55" e distância de 139,53 m, segue até o marco **M8** de coordenada Norte (Y) 7.761.278,10 m, Este (X) 537.547,32 m; daí, confrontando com a Avenida Barão do Rio Branco, com azimute de 281°24'03" e distância de 12,42 m, segue até o marco **MB** de coordenada Norte (Y) 7.761.280,55 m, Este (X) 537.535,15 m; finalmente do marco **MB** segue até o marco **M7**, (início da descrição), confrontando com GLEBA-2, com azimute de 29°48'31", e distância de 142,95 m, fechando assim o perímetro acima descrito, perfazendo uma área total de 841,80m²."

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao prolongamento da Rua Guanabara.

Artigo 3º - O Município de Urânia fica autorizado a

promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 023/2023, de 09 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 17 de março de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
Data supra.

.....